

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 20 de maio de 1971

Alfredo Chaves
Prefeito Municipal

Repblica Na Bolguyre

Lei nº 371/71

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a presente:

Art. 1º - Fica instituída em Alfredo Chaves, a Festa do Município que se celebrará oficialmente no último domingo do mês de julho, com as programações e festejos relativos a ela tendo-se como base os produtos influentes na economia do Município.

Art. 2º - Os festejos oficiais atinentes ao dia sob os encargos da Municipalidade, versarão sobre tudo que se relacione com os produtos e ações programados pela Comissão Executiva convocada pelo Prefeito, tendo a mesma os poderes que lhes foram conferidos por decretos de regulamentação a presente Lei.

Parágrafo Único - Integrarão a Comissão Executiva com mandato de três anos, pessoas de influência e interesses no comércio industriais, órgãos de classes líderes locais da Comunidade em número 7 (sete) e de livre escolha do Executivo.

Art. 3º - A Comissão Executiva convocada pelo Prefeito, compor-se-á dos membros previstos no parágrafo único do artigo anterior indicados pelos respectivos órgãos quando convocados regulamentará o seu funcionamento, podendo designar sub-

comissões provisórias de festejos e dar-lhes as imensu-
-bências para que se execute com o maior bulhantismo
possível e sejam os festejos divulgados ao máximo para
que se torne a festa, verdadeiramente atraiante para visitan-
-tes e povo em geral.

Art. 4º - A comissão Executiva será responsável pela
execução do programa e da prestação de contas do movimento geral
dos festejos.

Parágrafo Primeiro - A comissão convocada pelo Prefeito será
empresada tendo mandato de três anos, podendo ainda por ato
do Executivo ser afastado ou substituído qualquer membro.

Parágrafo Segundo - Imediatamente após seja empresada a Comissão elegerá
dentre os membros, o Presidente Executivo, com um Tesoureiro e um Secre-
-tário.

Art. 5º - A comissão promoverá pelos meios legais e adequa-
-dos a divulgação dos festejos, instituindo exposições de produtos, distribui-
-ções de grêmios, venda de donativos e tudo mais que se torne necesá-
-rio para o embelezamento e êxito dos festejos, procurando por
estes meios divulgar e projetar o município.

Art. 6º - O Poder Executivo subencionará com dotação pró-
-pria incluído no Orçamento Anual a importância orçada pela
Comissão encarregada geral dos festejos e programas de exposições
dos produtos e derivados.

Parágrafo Primeiro - A verba será posta à Conta da Comissão
em título próprio podendo ser empenhada no exercício desde que
aprovado o Plano pelo Prefeito ou o setor competente se autori-
-zado pelo Executivo.

Parágrafo Segundo - Empenhada a verba, será a mesma
entregue em parcelas iguais:

1. A primeira logo após o empenho.
2. A segunda dentro dos 60 (sessenta) dias do empenho.
3. A última com a prestação de contas que acompanhada de
Comprovantes, poderá ser antecipada a data de realização da festa.

Art. 7º - Para o corrente exercício a fim de fazer face as des-
-pesas, com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo
autorizado a lançar mão de crédito especial se houver ou
abrir anulando verbas ou créditos orçamentários que julgar
necessário a cobrir a importância estipulada pela Co-
-missão, após aprovação do Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão logo convocada e
que empresada encaminhará, o Plano para execução em
1971, que aprovado, dará direito a movimentação da verba
podendo a do corrente exercício ser antecipada, integral,
ou não de acordo com o disponível em caixa.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de maio de 1971.

Domingos Pedro Gesteira
M. M. M. M.

Sancionada a presente lei, a secretaria faça publicá-la após
registrar e cumpra-se. Em: 28/5/1971.

Alfredo Chaves

Lei nº 372/71

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do
Espírito Santo, faço saber que nos termos do parágrafo 3º
do artigo 153º (cento e cinquenta e três) da Constituição Estadual
de 15 de maio de 1967, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a firmar convênio com a Associação Cultural de Alfredo
Chaves, entidade já reconhecida de utilidade pública,